



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 032.631/2010-3

1. Em cumprimento ao Acórdão condenatório 7148/2014 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 11/11/2014, Relator Ministro José Múcio Monteiro, Ata 41/2014 (peça 29), retificado pelo Acórdão 1443/2015 - TCU - 1ª Câmara, Sessão de 10/3/2015 foram notificados, individualmente, os responsáveis Srs. Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/MA e José Arão Marizê Lopes, conforme quadro abaixo:

Acórdão 7148/2014 – TCU – 1ª Câmara (peça 29) - Comunicações					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (data e peça)	Trânsito em Julgado
Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/Ma	Sebastião Bento De Sousa Lima - Presidente	-	0966/2017 Peça 72	24/04/2017 Peça 77	-
José Arão Marizê Lopes	Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva, OAB/MA nº 7.930	42	0796/2015 Peça 39	31/03/2015 Peça 44	-

2. Devidamente notificado, o Sr. José Arão Marizê Lopes, por meio de seu advogado Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva, OAB/MA nº 7.930 (Peça 39), interpôs Recurso de Reconsideração em 15/04/2015 (peça 45), apreciado por meio do Acórdão 1164/2017 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 21/2/2017, Ata 5/2017, **tendo esta Corte conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento** (peça 66).

3. O acórdão recursal foi comunicado aos aludidos responsáveis, por meio dos ofícios citados no quadro a seguir:

Responsáveis	Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis AC - 1164/2017 – TCU – 1C				
	Ofício nº	Localização	Ciência	Localização dos AR's	Data do trânsito em julgado*
Associação de Saúde das Sociedades Indígenas de Grajaú/Ma	0966/2017	Peça 72	24/04/2017	Peça 77	10/05/2017
José Arão Marizê Lopes	0965/2017	Peça 74	27/03/2017	Peça 75	12/04/2017

4. Transcorridos os prazos recursais, o **Acórdão 7148/2014 – TCU – 1ª Câmara transitou em julgado** nas datas especificadas no quadro acima.

5. Diante do exposto, **foi atestada a existência de erros materiais** (Peça 31), **retificado pelo Acórdão 1443/2015 - TCU - 1ª Câmara, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.**

6. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-

Av. Senador Vitorino Freire, 48 Bairro Areinha Trecho Itaquí/Bacanga - São Luís/MA (CEP 65.030-015) - Tels. (98) 3232-9500/9970 e 3313-9070(fax)



TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (Peça 80).

7. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria-Secex/MA 1/2017, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta **SECEX/MA** para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Scbex**.

SECEX/MA, 20/2/2018.

(assinado eletronicamente)

IDALÉCIO JÉFERSON SOUSA

TEFC Matrícula 5854-8

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 1/2017)